



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

Nº _____/2023.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB

EMENTA:

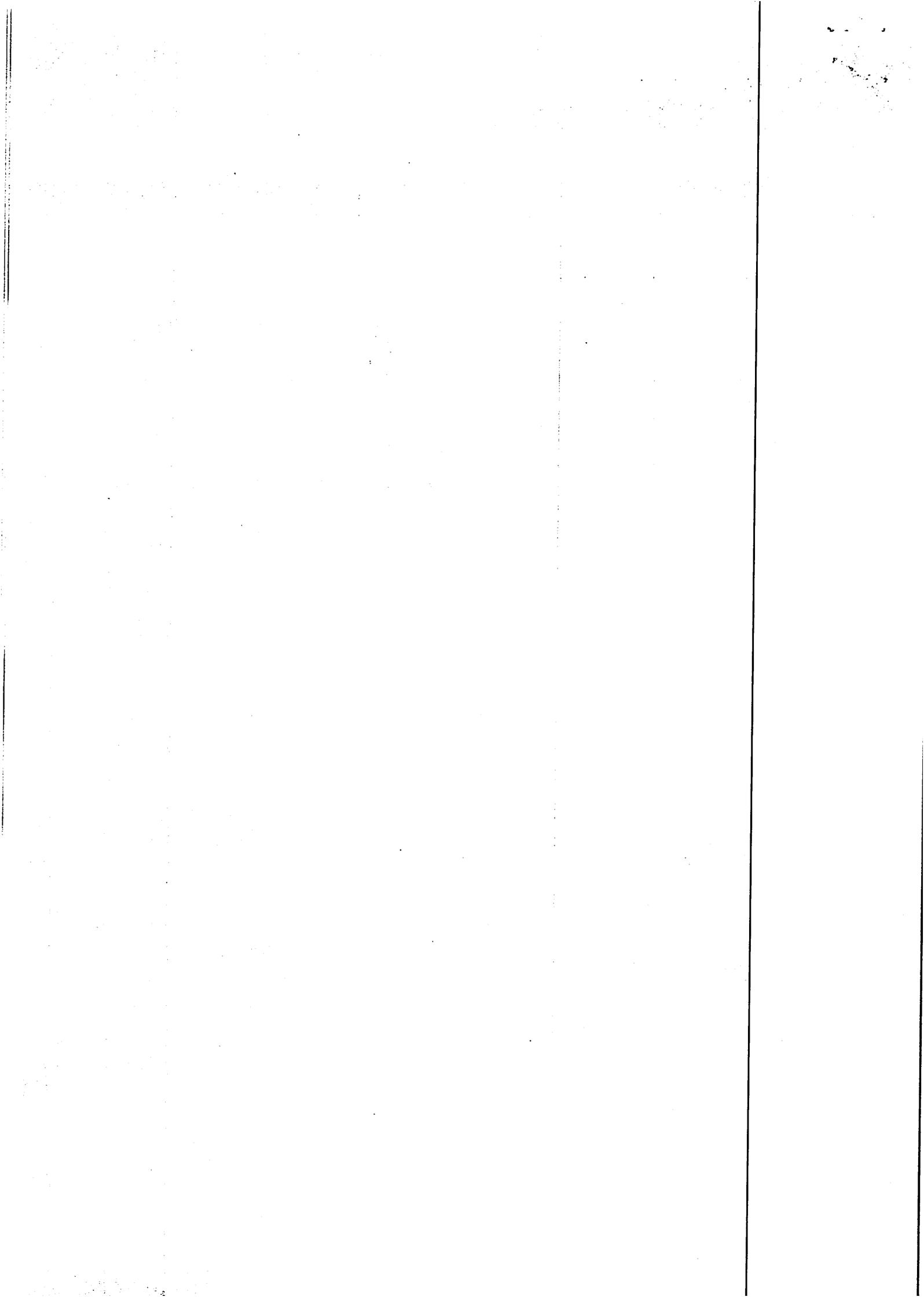
Institui o Programa “**Eu e Você Abraçamos Esta Causa**”, com a finalidade de conscientizar a população acerca do tratamento e dos cuidados a serem prestados às pessoas com deficiência física ou mental em nossa Capital, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teresina Programa “**Eu e Você Abraçamos Esta Causa**”, com a finalidade de conscientizar a população acerca do tratamento e dos cuidados a serem dispensados às “Pessoas com Deficiências” no âmbito de nosso município.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo será implementado, de forma preferencial nas unidades de saúde da rede municipal de Teresina, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Programa “**Eu e Você Abraçamos Esta Causa**”, tem o objetivo de conscientizar a população a cerca tratamento dispensado as pessoas com deficiência.



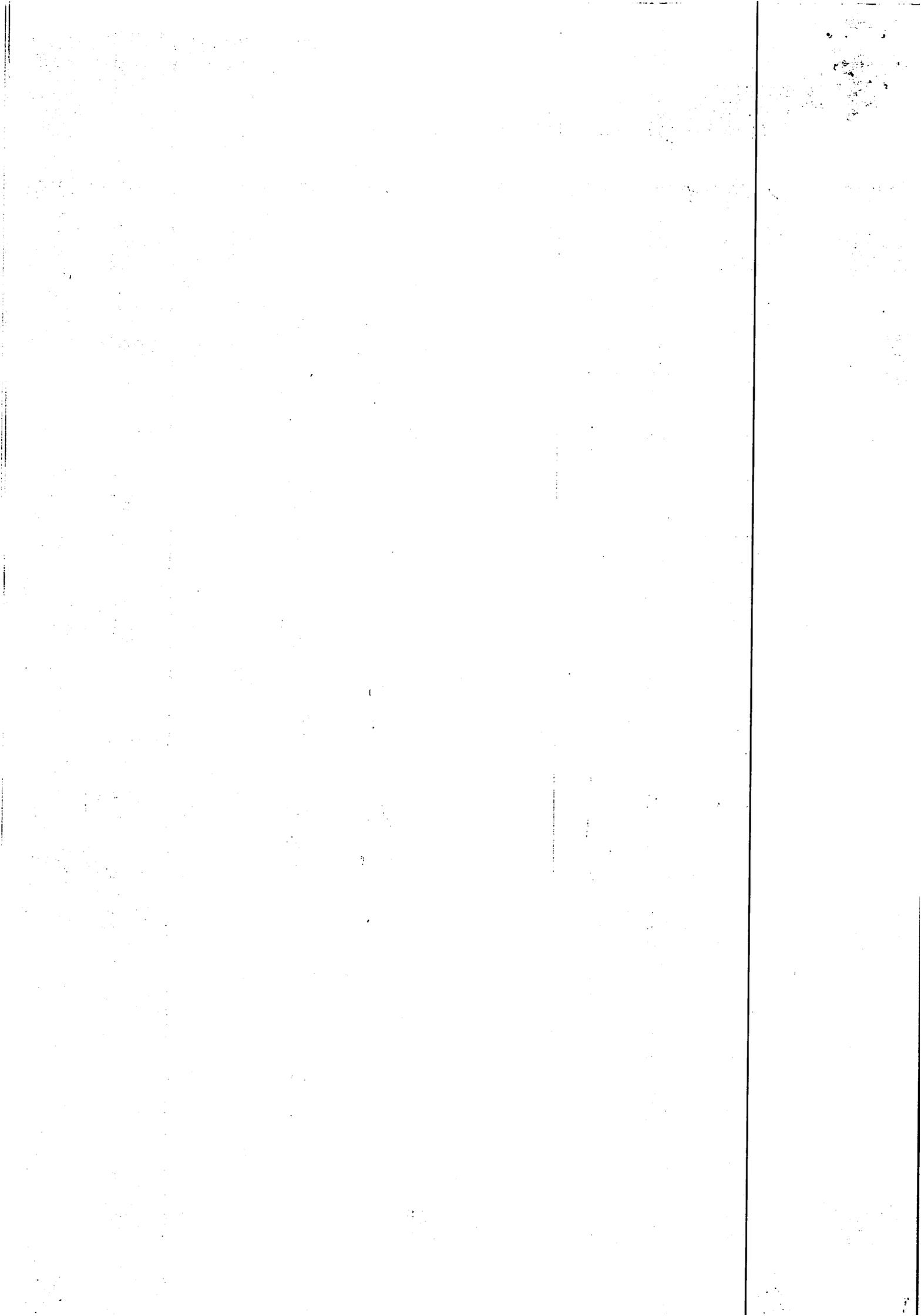


ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

“Toda pessoa com limitações físicas ou mentais tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” – é o que diz o Estatuto da Pessoa em Deficiência.

-Mas na prática, sabemos que nem sempre é o caso.

É difícil inclui-los na sociedade, porque é desconhecido seus potenciais e suas limitações, isso faz com que a deficiência seja encarada como um fardo ou um problema sem solução, esse fardo recai no bem-estar físico e mental.

A dificuldade para ingressar no mercado de trabalho, por exemplo, dificulta a adesão a um plano de saúde e a cobertura de despesas médicas, a falta de amparo de familiares e terceiros, por sua vez, coloca qualquer um pra baixo, sendo em fim muitas particularidades que demandam atenção de todos nós.

Para isso devem existir normas legais capazes de mitigar essas diferenças de forma a envolver o Poder Público no trabalho, de trazer assistências ao portador de necessidades especiais, ainda que haja premência de intervenção nos deveres dos cidadãos.

É uma questão de reequilíbrio, de justiça social.

O direito das pessoas com deficiência à inclusão na escola e na empresa está garantido no ordenamento jurídico brasileiro.

Como a inclusão é um direito respaldado pela ameaça da sanção e, considerando-se um cenário desfavorável no Município, poder-se-ia supor que a inclusão se concretizaria mediante uma postura reivindicativa das mães e responsáveis em relação ao direito à educação de seus filhos com deficiência e das próprias pessoas com deficiência em relação ao seu direito subjetivo ao trabalho e ao tratamento digno.

Diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões: 28 de fevereiro de 2023.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.

100